



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.465 / 2004

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 1.936/99 – que cuida da contratação temporária – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei n.º 1.936/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

*II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam atuação do Município, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.”*

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei n.º 1.936/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

*§ 2º - No caso de contratação para atender à situação prevista no item V, do parágrafo único, do artigo 1º, o prazo será de até 12 (doze) meses, salvo quando dependente de decisão judicial, ou na impossibilidade legal da homologação do concurso público.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO em, 31 de março de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>5249</u>
Data	<u>01/04/04</u> pág. <u>07</u>